



CONTRATO Nº 170/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 131.149,50 (cento e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos),



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23/07/2025
FINAL: 31/12/2025



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA CNPJ: 06.697.072/0001-16
RUA BENEDITO LEITE, 358, CENTRO PORTO FRANCO-MA.
Nome Responsável Contratado: SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA CPF: 095.343.852-04



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

PREÂMBULO

Aos 23 de julho de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 131.149,50** (cento e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	quant.	VALOR UNIT	TOTAL
1	Calendário Escolar C/15 Folhas, Capa Colorida 150G Miolo 75G	Unid.	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
3	Camisa Personalizada Malha Pv	Unid.	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
4	Camisa Personalizada Gola Polo Malha Pv	Unid.	30	R\$ 25,50	R\$ 765,00
7	Encadernação De Apostila Arame Viri-U	Unid.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
8	Envelope 240X340 Timbrado Papel 120G	Unid.	500	R\$ 0,96	R\$ 480,00
9	Envelope 180X250 Timbrado Papel 120G	Unid.	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00
10	Envelope 22X30 Timbrado Papel 120G	Unid.	500	R\$ 1,32	R\$ 660,00
13	Ficha Impressa Uso Diversos Tamanho A4 75G Colorida	Bloco	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
14	Folder Informativo 22X32Cm Papel Couchê 115G	Unid.	1000	R\$ 0,72	R\$ 720,00
15	Formulário Impresso Tamanho A4 Colorido	Bloco	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
17	Livro Ata 50 Páginas, Capa Dura Colorido	Unid.	30	R\$ 36,10	R\$ 1.083,00
18	Livro De Ponto 50 Páginas, Capa Dura Colorido	Unid.	30	R\$ 36,10	R\$ 1.083,00
19	Ficha Movimento Mensal Impressa Tamanho A4 Papel 75G Colorida	Bloco	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
22	Reprodução De Cópias - Coloridas A4	Unid.	8000	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
23	Caderno Aspiral C/100 Fls	Und.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
24	Caderno Brochura C/100 Fls	Unid.	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
28	Carimbo Automatico Trodat Pequeno	Unid.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
29	Carimbo Automatico Trodat Medio	Unid.	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
30	Carimbo Automatico Trodat Grande	Unid.	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
32	Bloco De Notificacao Colorido Tamanho 20 X 15	Bloco	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
37	Cartilha Informativa 12 Pag.	Unid.	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
38	Controle De Abastecimento Tamanho 10 x 15	Bloco	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
41	Ficha Individual De Frequencia De Pessoal F 75G/Form. 08	Unid.	2000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
43	Formularios Para Secretaria Form. 06	Bloco	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
44	Impressão Digital Colorida Papel Couché Tamanho A3	Unid.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
45	Impressão Digital Colorida Papel Couché Tamanho A4	Unid.	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00
46	Impressão Digital Colorida Papel Couché Tamanho A5	Unid.	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
48	Memorando F-16 Papel Sufit 75 Gr	Bloco	25	R\$ 5,50	R\$ 137,50
49	Papel Timbrado Tamanho A4 Colorido 75Gr	Bloco	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
50	Recibo Timbrado tamanho 24 x 15	Bloco	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
51	Requerimento Com 2 Vias A4 70G	Bloco	25	R\$ 7,82	R\$ 195,50
52	Requisição De Compras Tamanho 24 x 15	Bloco	100	R\$ 4,82	R\$ 482,00
53	Requisição De Abastecimento tamanho 15 x 20	Bloco	200	R\$ 5,72	R\$ 1.144,00
54	Boletim De Intimação C/100 Suf-75 F-8 Colorido	Bloco	25	R\$ 7,83	R\$ 195,75
55	Bloco De Reclamação C/100 Suf-75 F-8 Colorido	Bloco	25	R\$ 7,83	R\$ 195,75
73	Ficha De Atividade Coletiva - Esus Bloco C/100 Suf-75 F-8 Logomarca Com Policromia	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
110	Termo De Advertencia Bloco C/100 Suf -75 F-8	Bloco	25	R\$ 7,21	R\$ 180,25
117	Folder Couche 120G Tamanho 16 X 24 Volume Com 100 Unid	Unid.	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



118	Cartaz Papel Couche 180G Colorido Frentre E Verso Tamanho 60X43Cm Couche 120G	Unid.	250	R\$ 4,81	R\$ 1.202,50
119	Envelopes Pequeno, Tamanho Papel A5 Com Impressao Colorida	Unid.	250	R\$ 0,50	R\$ 125,00
120	Envelopes Médios, Tamanho Papel A4 Com Impressao Colorida	Unid.	250	R\$ 0,80	R\$ 200,00
124	Ficha 706A Papel 180F F-12	Unid.	1000	R\$ 0,94	R\$ 940,00
125	Capas Para Arquivos Papel Couche 300 gramas Formato 4 Colorido	Unid.	1000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
126	Convite C/ Envelope Impressão A Lase Colorido Papel Couchê 250G	Unid.	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
127	Crachá Impresso Colorido Em Pvc Com Cordao	Unid.	100	R\$ 7,51	R\$ 751,00
129	Crachá Impresso Colorido Em Papel 300 G Com Cordão	Unid.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
132	Alvará De Localização E Funcionamento Colorido Tamanho A4	Unid.	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
135	Capa Para Usos Diversos Ft° 4, 300 Grãmas, Colorido	Unid.	3000	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00
139	Controle De Abastecimento	Bloco	200	R\$ 6,91	R\$ 1.382,00
141	Dam F/V C/100 Fls 21X10 Uma Cor /Form. 06	Bloco	50	R\$ 7,21	R\$ 360,50
142	Encadernação De Apostilas	Unid.	100	R\$ 3,61	R\$ 361,00
145	Formularios Para Secretaria Form. 06	Bloco	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
146	Memorando F-16 Papel Sufit 75 Grm	Bloco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
148	Papel Timbrado, Ft° 06, Papel 75Gr, 4X4 Cores	Bloco	50	R\$ 7,21	R\$ 360,50
149	Recibo Timbrado 50X2, Ft° 16	Bloco	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
150	Requerimento Com 2 Vias A4 70G/Form. 08	Bloco	20	R\$ 5,41	R\$ 108,20
151	Requisição De Compras 50X2, Ft°16	Bloco	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
152	Confecção De Adesivo Vinil Impresso Digital Com Aplicação.	M²	200	R\$ 9,05	R\$ 1.810,00
153	Confecção De Adesivo Vinil Recortado Com Aplicação.	M²	30	R\$ 17,99	R\$ 539,70
154	Painel (Estrutura De Ferro E Lona 440 gramas Impressa).	M²	50	R\$ 27,24	R\$ 1.362,00
155	Painel em ACM com Estrutura de Ferro	M²	120	R\$ 45,03	R\$ 5.403,60
156	Placa De Inauguração, Em Acrílico Adesivado, Tam. 60 X 40 Cm.	Unid.	25	R\$ 45,25	R\$ 1.131,25
157	Placa De Identificação De Portas, Em Acrilico, Adesivado, Tam. 20X25 Cm.	Unid.	100	R\$ 4,69	R\$ 469,00
158	Placa De Inauguração, Metal Cravado, Tam. 60 X 40 Cm.	Unid.	30	R\$ 151,00	R\$ 4.530,00
159	Placa De Sinalização De Trânsito (Ferro E Adesivo Refletivo).	M²	200	R\$ 89,50	R\$ 17.900,00
160	Placa Informativa Em Pvc.	M²	80	R\$ 89,50	R\$ 7.160,00
161	Convite Impresso Em Papel A4 300 Gramas.	Unid.	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
162	Película De Insufilm Profissional Com Aplicação.	M²	150	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
163	Medalha De Acrilico 5 X 5Cm (Personalizada).	Unid.	500	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
164	Medalha Em Mdf 7 X 7 Cm (Personalizada).	Unid.	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
165	Troféu Em Acrilico De 50 Cm Personalizado.	Unid.	150	R\$ 63,50	R\$ 9.525,00
166	Troféu Mdf De 30 Cm Personalizado.	Unid.	150	R\$ 39,07	R\$ 5.860,50
167	Letreiro em ACM com espesura de 10 mm	M²	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
168	Toldo em Policarbonato com estrutura de Ferro	M²	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
169	Pltagem Veicular Adesivo 010 impresso	M²	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
170	Placa Cavalete Estrutura e chapa de ferro adesivado tamanho 1 x 0,80	Unid.	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
171	Backdrop Impresso com Acabamento em Ilhos e lona 440 gramas	M²	150	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
172	Bloco limpresso Para Usos Diversoss tamanho A4 Volume com 100	Bloco	100	R\$ 7,01	R\$ 701,00
				TOTAL GERAL	R\$ 131.149,50

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/07/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO: CNPJ: 01.597.629/0001-23

04 122 1203 2004 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

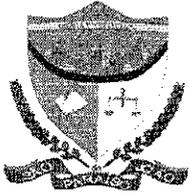
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



13.1 – A Contratada prestará garantia para a execução do objeto, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade **Seguro-Garantia**, terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para apresentação de garantia. (§3º, inciso III do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada em 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

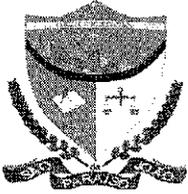
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 23 de julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PELA CONTRATADA

SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA
CNPJ: 06.697.072/0001-16
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA
CPF: 095.343.852-04

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ÓRGÃO: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL.
UNID. ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN.FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0003 Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
04 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES JURÍDICA
FR. 1.500.00.0.1.500.0-100 000

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026. DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025. Santa Luzia do Paraú-MA, 31 de julho de 2025. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 84555c1e9cc9585bb2781759ae3f8023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2025, ASSINADO EM 23/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA CNPJ: 06.697.072/0001-16**. Valor Global: **R\$ 131.149,50** (cento e trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Zaqueu da Silva Castro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 23 de Julho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7e95325407543a01bed1d9d27cbea509

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025, ASSINADO EM 23/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA CNPJ: 06.697.072/0001-16**. Valor Global: **R\$ 69.288,50** (sessenta e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 23 de Julho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 317eb35f980a11eb91c4765a593babad

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025, ASSINADO EM 23/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA CNPJ: 06.697.072/0001-16**. Valor Global: R\$ **244.705,55** (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 23 de Julho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b1793efd29f71a56ed7568693c038201

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025, ASSINADO EM 23/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA CNPJ: 06.697.072/0001-16**. Valor Global: **R\$ 48.184,75** (quarenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. ELAINE APARECIDA CÍCERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 23 de Julho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1c7481d3ed5bfaa95adcc931f1344b29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2025, ASSINADO EM 23/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CIA DO ADESIVO LTDA CNPJ: 10.671.362/0001-68. Valor Global: **R\$ 42.945,25** (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Zaqueu da Silva Castro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. São João do Paraíso - MA, 23 de Julho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 390d5b9fe7ba9a9efe38bc140dd73940

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2025, ASSINADO EM 23/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2025, assinado em 23/07/2025. Objeto: Contratação de empresa comercial para fornecimento/confecção de materiais gráficos para atendimento da demanda dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 085/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: CIA DO ADESIVO LTDA CNPJ: 10.671.362/0001-68. Valor Global: R\$ 43.246,65 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 23 de Julho de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 23 de Julho de 2025.